

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME**, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2023-PE/SRP, para assinatura do contrato, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.**

Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 08 de Março de 2023.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

**THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:620816**
Ciente: 12313
THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME

Assinado de forma
digital por THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:620816123
13

CONTRATO Nº 20237048

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE, COM A EMPRESA: **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, **Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/MF n.º **12.986.520/0001-02**, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, portadora do CPF n.º **851.710.774-87**, doravante denominada de CONTRATANTE com **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME**, situada no endereço: Tv 22 de Janeiro, nº 01, inscrita no CNPJ/MF n.º **35.895.934/0001-13**, representada, nesse caso por seu Proprietário, tendo como tal o Sr. Thiago Monteiro de Oliveira, portador(a) do CPF n.º **620.816.123-13**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico n.º **001/2023-SRP**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços, objeto deste contrato o valor global de R\$ 48.950,83 (Quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 32.521,08 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos) para Policlínica e R\$ 16.429,75 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) para o CEO, a serem pagos conforme solicitações de serviços do gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
POLI	0101.10.302.0403.2.002	3.3.90.39.00
CEO	0101.10.302.0403.2.003	

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à

THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:62081
612313
Assinado de forma
digital por THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:620816123
13

Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais da prestação de serviço do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Obrigações Gerais:

a) executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as informações constantes da proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal envolvido, como também encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

b) ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CE;

c) recolher os impostos federais, estaduais e municipais. E demais tributos que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

d) cabe a prestadora de serviços à responsabilidade pelo recolhimento indevido e pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

e) os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de pagamento de fatura, por período superior a 180(cento e oitenta) dias;

f) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelecido no inciso XIII do art.55 da Lei 8.666/93.

g) A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução/PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018 da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, no de série e no de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

- Data, hora de início e término dos serviços;

- Condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

h) Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- 06 (seis) meses para a mão de obra executada;

- 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas

i) Semestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/PMOC ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os eventuais procedimentos corretivos, considerando as determinações e parâmetros aceitáveis constantes da resolução RE Nº 9/ANVISA;

j) A quantidade de análise das amostras semestrais será de, no mínimo, 01 (uma) amostra.

k) Anualmente, ou sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento que compõem as Centrais de Ar do CPSMAR.

l) As medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro e

THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:6208
1612313

Assinado de forma
digital por THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:62081612
313

medidores de rotação (tacômetro), manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados nos respectivos relatórios de manutenção, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina;

m) Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no respectivo relatório de execução de manutenção, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;

n) Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento, tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, dentre outros).

o) Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;

p) Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;

q) A empresa contratada deverá proceder ao registro das visitas de manutenção preventiva e corretiva em formulário específico (relatório de execução da manutenção) para cada tipo de equipamento e será fornecido pela CONTRATADA. Esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no funcionamento do equipamento, peças substituídas na manutenção corrente, peças necessárias de substituição quando da manutenção e outros registros julgados necessários.

r) A contratada deverá enviar o relatório de execução/PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018 da manutenção até o dia 30 (trinta) de cada mês

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:6208
1612313

Assinado de forma
digital por THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:6208161
2313

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

12.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

17.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

18.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeira.

THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:62081
612313

Assinado de forma
digital por THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:62081612
313

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

19.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, 08 de Março de 2023.



Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSORCIO PUBLICO
DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE

THIAGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:620816123
13

Assinado de forma
digital por THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:62081612313

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA -
ME
CNPJ: 35.895.934/0001-13
Thiago Monteiro de Oliveira
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Carla de Silva Nunes

Nome:

CPF/MF: 03960110308

02. Luana Rê de Queiroz das Bencidinho

Nome:

CPF/MF: 038673623-51

ANEXO AO CONTRATO

LOTE 1 – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE		QDE TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
			POLI	CEO			
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	2	-	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	2	1	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	1	-	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERV	1	-	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 36.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA	SERV	-	1	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 48.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA	SERV	-	3	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
8	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	SERV	10	5	15	R\$ 91,30	R\$ 1.369,50
VALOR TOTAL DO LOTE 1						R\$ 4.239,50	

LOTE 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE		QDE TOTAL	VR UNIT	VR TOTAL
			POLI	CEO			
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7000 BTUS	SERV	30	-	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 BTU'S, INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS, LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERV	36	-	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 BTUS	SERV	33	12	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERV	39	18	57	R\$ 50,00	R\$ 2.850,00

	EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.						
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	SERV	27	-	27	R\$ 50,00	R\$ 1.350,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERV	36	12	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	SERV	9	-	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	12	-	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	SERV	7	4	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	10	7	17	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERV	3	-	3	R\$ 79,33	R\$ 237,99
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	6	-	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT/PISO TETO DE 36.000 BTUS	SERV	4	6	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 36.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	6	7	13	R\$ 80,00	R\$ 1.040,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT/PISO TETO DE 48.000 BTUS	SERV	7	-	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DE PISO TETO DE 48.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERV	10	-	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
17	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA DE 240 A 320 LITROS, INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERV	3	1	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
18	MANUTENÇÃO DE GELÁGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS CAPACIDADE 20 LTS INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERV	9	6	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
19	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR	SERV	4	-	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00

	DE 117 A 135 LTS INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.						
20	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS – FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DE SER ALTERADO) – POLICLINICA DR JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA	SERV	1	-	1	R\$ 14.920,09	R\$ 14.920,09
21	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS – FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO DE SER ALTERADO) – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO - CEO	SERV	-	1	1	R\$ 9.973,25	R\$ 9.973,25
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 44.711,33	
VALOR GLOBAL						R\$ 48.950,83	